



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

Estatuto

Associação Angolana de Profissionais de Saúde, Segurança no Trabalho e Ambiente

Artigo 1º

(Denominação, natureza e sede)

A «Associação Angolana de Profissionais de Saúde, Segurança no Trabalho e Ambiente – A.A.P.S.S.T.A.» é uma Associação representativa dos Profissionais de Saúde, Segurança no Trabalho e Ambiente que, em conformidade com preceitos do presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de Técnicos Profissionais na área de Saúde, Segurança no Trabalho e Ambiente.

A «A.A.P.S.S.T.A.» é uma Associação profissional, cultura e científica, sem fins lucrativos e independente dos órgãos do Estado, sendo livre e autónoma nas suas regras e funcionamento, podendo adquirir na medida do seu desenvolvimento o carácter de utilidade pública.

A «A.A.P.S.S.T.A.» tem personalidade e capacidade jurídica nos termos da lei e do presente estatuto e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A «A.A.P.S.S.T.A.» tem a sua sede na Rua....., Município de Luanda, Angola.

Artigo 2º

(Âmbito)

As actividades da «A.A.P.S.S.T.A.» são desenvolvidas a nível do território nacional e no estrangeiro, podendo estar representada e organizada por delegações provinciais, sempre que as necessidades funcionais o justifiquem.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da «A.A.P.S.S.T.A.» é por tempo indeterminado.



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

Artigo 4º

(Objectivos social)

A «A.A.P.S.S.T.A» tem como objetivo social acções que visam a promover desenvolvimento da sociedade angolana em geral.

Artigo 5º

(Objectivos)

- a) A defesa e promoção dos interesses coletivos dos seus associados, a afirmação e salvaguarda dos valores dos técnicos e dos princípios de ética profissional e a coordenação dos diversos setores de atividade na área da Saúde, Segurança do Trabalho e Ambiente, em estreita colaboração com outras entidades públicas ou privadas;
- b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre os seus associados, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar os seus associados, junto da Administração Pública, de outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, das instituições representativas dos trabalhadores e demais entidades, públicas e/ou privadas;
- d) Pugnar permanentemente por um quadro normativo e legal adequado ao bom desenvolvimento das atividades da Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho e Ambiente;
- e) Promover a qualificação e competência dos técnicos do setor;
- f) Fomentar a investigação e desenvolvimento na área da Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho, que se traduza na melhoria de equipamentos, técnicas, sistemas, serviços e conhecimento.
- g) Formação e informação dos técnicos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Artigo 6º

(Princípios)

A «A.A.P.S.S.T.A» tem os seguintes princípios:

- a) Competitividade;
- b) Profissionalismo;
- c) Disponibilidade;
- d) Cidadania;



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

- e) Parceria;
- f) Sustentabilidade;

Artigo 7º

(Fonte de recursos)

As fontes de recursos da «A.A.P.S.S.T.A» são constituídas por:

- a) A jóia de inscrições e contribuições pelos membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.
- b) Proveitos de participação nas actividades, que sejam realizadas (reuniões, conferências, seminários, jornadas de estudos ou de formação) e/ ou cessão de direitos em publicações.
- c) Donativos e patrocínios de entidades interessadas no desenvolvimento da função de Profissionais de Saúde, Segurança no Trabalho e Ambiente.

Artigo 8º

(Relações com outras entidades)

A «A.A.P.S.S.T.A» pode estabelecer relações com organizações congéneres e, filiar-se, em organismos nacionais e internacionais, sem prejuízo da sua autonomia administrativa e financeira.

Artigo 9º

(Admissão)

1. Podem ser membros da «A.A.P.S.S.T.A» todos aqueles profissionais que actuam e/ou se interessam por questões relacionadas com Saúde, Segurança no trabalho e Ambiente e áreas conexas.
2. A qualidade de membro da «A.A.P.S.S.T.A» implica o compromisso de respeitar o presente estatuto e os regulamentos que o complementam, bem como o cumprimento do código de ética, dos estatutos de responsabilidade da Saúde, Segurança no Trabalho e Ambiente e das normas para o exercício profissionais da área.
3. A qualidade de membro da «A.A.P.S.S.T.A» implica o pagamento atempado da jóia de inscrição.
4. A qualidade de membro perde-se por deliberação transitada em julgado, pela prática da infracção prevista no presente estatuto.
5. Mediante a formalização em modelo próprio subscrito pelo candidato.
 - a) O modelo nº1 é aprovado pelo Conselho de Direcção;



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

b) Confirmada pela Assembleia Geral.

6. Os membros podem ser;

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Beneméritos;
- d) Membros Honorários

7. Membros Fundadores: são todos aqueles que participaram na Assembleia Constituinte da Associação.

8. Membros Efectivos: todas as pessoas singulares que sejam admitidas pela Direcção, após a constituição legal da Associação.

9. Membros Beneméritos: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram ou fazem donativos ajuizados á Direcção, mediante critérios objectivos fixados em regulamento interno da Associação.

6. Membros Honorários: são as pessoas singulares ou entidades colectivas que tendo prestado serviços relevantes para Associação, tenham merecido essa distinção em Assembleia Geral, por via de voto, aprovado por maioria de 2/3 dos membros.

Artigo 10º

(Direitos dos membros)

Os membros da «A.A.P.S.S.T.A» têm os seguintes direitos:

- a) Frequentar a sede da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Ser informado sobre a administração e gestão dos projectos da Associação;
- d) Exercer com lealdade e competência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) Recorrer das sanções impostas pela comissão directiva;
- f) Reclamar no prazo máximo de 15 dias, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direcção, sempre que for lesado os seus direitos;
- g) Propor projectos para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- h) Participar nas reuniões da Associação;
- i) Propor e sugerir nas Assembleias Gerais;
- j) Consultar as actas das reuniões e demais documentos respeitantes á Associação, sem prejuízo dos documentos classificados.

Artigo 11º

(Deveres dos membros)

Os membros da «A.A.P.S.S.T.A» têm os seguintes deveres:



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

- a) Exercer a sua actividade com dedicação e zelo;
- b) Aceitar e exerce os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Prestar contas de acordo com o estatuto que regulamenta as determinações dos órgãos sociais;
- e) Respeitar o presente estatuto e regulamentos da Associação;
- f) Executar as tarefas que lhe forem indicadas pela Associação;
- g) Conhecer o estatuto, regulamento e programa da Associação;
- h) Fazer-se presente nos encontros a que esta convocado;
- i) Dar a conhecer ao Conselho de Direcção dos factos lesivos ao bom-nome e objectivos da Associação.

Artigo 12º

(Perda da membresia)

1. Na «A.A.P.S.S.T.A» perde-se a qualidade de membro quando:

- a) Mediante pedido escrito, dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Com sua expulsão, mediante decisão do Conselho de Direcção;
- c) Ter comportamento indecoroso perante a sociedade;
- d) Violar as disposições estatutárias ou por não cumprimento dos regulamentos em vigor;

2. A perda da qualidade de membro é decretada pelo Conselho de Direcção que de seguida deve dar a conhecer á Assembleia Geral

3. O estatuto de membro da Associação se perde por morte, retirada ou exclusão.

Artigo 13º

(Medidas disciplinares)

1. É considerada infracção disciplinar a conduta punível nos termos do presente estatuto, a prática de actos e omissões por parte do associado nos seguintes casos:

- a) Actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) Não cumprir com as resoluções e normas estabelecidas pela administração da Associação;
- c) Abusar das suas funções na organização ou de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique a associação;
- d) A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previstos no artigo 11.º

2. Compete ao Conselho de Direcção a apreciação das infracções e a aplicação das respectivas sanções.



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

3. Ao membro é dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. À decisão do Conselho de Direcção, cabe recurso para Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Sanções)

1. Ressalvado o disposto no artigo seguinte as infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2. As sanções das alíneas anteriores são aplicadas tendo em conta a gravidade da infracção e o grau de culpa do associado.

3. O associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social .

Artigo 15º

(Readmissão)

A readmissão do membro é possível e efectiva-se, por deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção e quando se verificar as seguintes condições:

- a) Manifestar voluntariamente ou interesse de readmissão;
- b) Apresentar a acta deliberativa do Conselho de Direcção no sentido de sua readmissão

Artigo 16º

(Órgãos da Associação)

1. A «A.A.P.S.S.T.A» é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

- c) Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Conselho de Direcção;
- f) Comissão Técnica
- g) Conselho Fiscal;
- h) Comité de Disciplina.

2. O associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização até a data da respectiva decisão que decreta a sua saída.

Artigo 17º

(Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da «A.A.P.S.S.T.A» composta pelos seus membros.
- 2. Compete à Assembleia Geral.
 - a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Associação, Conselho Fiscal e o Conselho da Direcção;
 - b) Definir os princípios orientadores da Associação,
 - c) Decidir em última instância os recursos a ela apresentados;
 - d) Alterar os estatutos e todos os instrumentos que regulem o funcionamento da Associação;
 - e) Definir e aprovar os programas, planos estratégicos e relatórios de conta;
 - f) Delibera pela extinção da Associação;
 - g) Tomar qualquer decisão relacionada com a vida da Associação.

Artigo 18º

(Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral da «A.A.P.S.S.T.A» é composta pelo:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário.
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

- a) Presidir Assembleia Geral;
- b) Garantir a transparência das eleições;
- c) Dar posse aos organização.

3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete acompanhar e fiscalizar toda actividade da Assembleia Geral.

Artigo 19º

(Secretariado da Assembleia Geral)

1. Compete ao Secretariado de Assembleia Geral:

- a) Ler as conclusões no fim da Assembleia;
- b) Redigir a Acta da Assembleia que deve conter obrigatoriamente a data, local da sua realização, número de membros que nela participaram e as deliberações da Assembleia.

Artigo 20º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da «A.A.P.S.S.T.A» reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido de, pelo menos, 2/3 dos Membros Efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

2. A convocatória para as reuniões ordinárias deve incluir obrigatoriamente a agenda de trabalhos e os seguintes documentos:

- a) Aprovação da acta da reunião anterior,
- b) Aprovação do relatório de finanças do ano civil;
- c) Aprovação do programa de orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Eleição de membros da associação.

3. A convocatória para a reunião da Assembleia Geral deve incluir a ordem de trabalho e são assinadas pelo Presidente, que deve ser distribuída com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

4. Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada com a presença dos membros no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois, desde que, se façam presentes 30 % dos membros.

5. As deliberações da Assembleia Geral, quando não forem para a alteração dos estatutos ou dissolução da Associação, necessitam de 2/3 de votos favoráveis dos membros com capacidade eleitoral e são tomadas por maioria simples.



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

6. Todos os membros tenham direito ao voto Assembleia Geral.

Artigo 21º

(Presidente)

1. O Presidente é órgão dirigente da Associação e membro permanente, do Conselho de Direcção, por inerência de função.

2. Compete ao Presidente da Associação o seguinte:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e seus trabalhos;
- b) Representar o Conselho de Direcção quando for necessário;
- c) Assinar com o Secretário Geral todas as receitas e despesas da Associação;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Orientar e dirigir todos os órgãos da Associação,
- f) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento dos demais órgãos.

3. O Presidente nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo vice-presidente.

4. Na ausência dos três membros previstos no número anterior, a Associação é dirigida por um membro sénior eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 22º

(Vice-Presidente)

1. O Vice-Presidente é o órgão coadjuvante ao Presidente da Associação para área financeira.

2. Compete ao Vice-Presidente da Associação para área financeira:

- a) Participar em todas as reuniões e encontros da Comissão de Direcção;
- b) Acompanhar todas as actividades executivas da Associação;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Auxiliar o Presidente;
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências;
- f) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento.

Artigo 23º

(Secretário Geral)



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

1. O Secretário Geral da «A.A.P.S.S.T.A.» é o órgão executivo de apoio do Conselho de Direcção.
2. Compete ao Secretário Geral da Associação o seguinte:
 - a) Preparar e redigir o expediente da Secretaria e dar o respectivo tratamento;
 - b) Organizar todo o material de trabalho do Conselho de Direcção;
 - c) Coordenar e fiscalizar todo o trabalho da Secretariada;
 - d) Gerir os recursos materiais disponíveis;
 - e) Elaborar e garantir a execução dos projectos;
 - f) Zelar pelo património da Associação;
 - g) Administrar a Associação;
 - h) Executar e velar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - i) Apresentar o relatório das actividades administrativas da Associação ao Conselho de Direcção; e,
 - j) Executar as demais tarefas a si acometidas superiormente.

Artigo 24º

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão directivo encarregue de monitorar a gestão da Associação.
2. Ao Conselho de Direcção compete o seguinte:
 - a) Apresentar anualmente o relatório de actividades e das contas à Assembleia Geral;
 - b) Assegurar o relacionamento com os organismos estatais, associações congéneres nacionais e/ou estrangeiras para a materialização das finalidades primordiais da Associação;
 - c) Coordenar os trabalhos de elaboração do regulamento interno da Associação;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Admitir ou recusar pedidos de admissão;
 - f) Propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando tal impor-se;
 - g) Propor á Assembleia Geral o valor da jóia de inscrição;
 - h) Aprovar o relatório anual das actividades das comissões de trabalho;
 - i) Pronunciar-se sobre a admissão de Membros Honorários;



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

j) Executar as demais tarefas a si cometidas superiormente.

3. O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Presidente do Conselho Fiscal;
- e) Tesoureiro

Artigo 25º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas (2) vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
2. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
3. A Associação obriga-se pela assinatura de três membros da Direcção, sendo duas delas necessárias, nomeadamente a do Presidente e do Secretário Geral.



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

Artigo 26º

(Definição e Composição da Comissão Técnica)

1. A Comissão Técnica é um órgão de consulta, sendo composto por 6 membros, um deles é o Coordenador Geral, cuja função é pronunciar-se sobre os procedimentos técnicos, documentos, legislação e aspectos deontológicos do exercício da profissão.
2. Às reuniões da Comissão Técnica aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do artigo 30º do presente estatuto.

Artigo 27º

(Composição)

O Conselho Fiscal da «A.A.P.S.S.T.A.» é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 28º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal da Associação o seguinte:
 - a) Examinar os livros da escrita e fiscalizar os actos do Tesoureiro;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório anual do Tesoureiro e sobre as contas de seu exercício;
 - c) Emitir parecer sobre as aquisições e as alienações de bens imóveis da Associação quando lhe seja solicitado pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
 - d) Estar representado nas reuniões do Conselho de Direcção pelo seu Presidente independentemente de solicitação, tomando parte na discussão dos assuntos tratados;
 - e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamento interno da Associação.

Artigo 29º

(Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da «A.A.P.S.S.T.A.» o seguinte:
 - A) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Coordenar e fiscalizar todas as actividades do Conselho Fiscal;
 - c) Exercer as demais funções que lhe são cometidas superiormente.

Artigo 30º

(Reuniões)



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas (2) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário mediante:

- a) Convocatória pelo seu Presidente;
- b) Por maioria dos seus membros e;
- c) O requerimento do Presidente do Conselho de Administração.

2. Um membro do Conselho de Direcção pode assistir as reuniões do Conselho Fiscal a convite do seu Presidente, tomando parte na discussão dos assuntos tratados.

Artigo 31º

(Deliberação)

3. O Conselho Fiscal funciona com a presença de pelo menos, dois dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta e, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

4. Tendo o residente voto de qualidade em situação de empate.

Artigo 32º

(Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro da Associação:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Reduzir relatórios e balancetes trimestrais;
- c) Zelar pela transparência das contas da Associação;
- d) Exercer todas as tarefas que a si forem acometidas superiormente.

Artigo 33º

(Vogais)

1. Ao Vogal do Conselho Fiscal da Associação compete o seguinte:

- a) Assistir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Apoiar as actividades do Conselho Fiscal;
- c) Executar outras tarefas a si delegadas;
- cl) Exercer todas as tarefas que a si forem acometidas superiormente.



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

Artigo 34º

(Definição, composição e competências)

1. O Comité de Disciplina está formado por três indivíduos membros da Associação, eleitos pela Assembleia Geral, os quais permanecerão nos seus cargos durante quatro anos, podendo ser reeleitos.
2. Os membros do Comité de Disciplina não terão nenhuma remuneração.
3. O Comité de Disciplina tem as seguintes competências:
 - a) Deliberar sobre todas as situações relacionadas com a disciplina ou os regulamentos e baseados na equidade;
 - b) Solucionar todas as disputas entre os membros, relacionadas com a Associação;
 - c) Disputas entre os membros e a Associação que tenham sido enviadas ao Conselho de Direcção ou pela maioria dos membros da Assembleia Geral
4. As decisões do Comité de Disciplina serão aprovadas pela maioria dos seus membros.

Artigo 35º

(Eleição)

1. Para os órgãos sociais e dirigentes da «A.A.P.S.S.T.A» não são elegíveis:
 - a) As pessoas colectivas ou singulares com processos judiciais ou em litígios.
 - b) O membro que mediante processo judicial, tenha sido exonerado;
 - c) Com processo disciplinar nos cargos directivos da Associação ou ainda, noutra instituição particular e/ou privada;
 - d) Tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Os membros da associação são eleitos por listas, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto.
3. É admitida a lista cujos candidatos sejam bastante para preencher todos os cargos na associação em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 36º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos corpos sociais é de 4 (quatro) anos e podem ser eleitos para mais mandatos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após eleições.



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

3. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições, a realizar num período não superior a seis meses.

4. Na ausência demais de uma lista concorrente para as comissões de trabalho da Associação, é considerada válida para a votação a única lista apresentada automaticamente.

Artigo 37º

(Exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos das comissões de trabalho é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 38º

(Património)

1. Constitui património da «A.A.P.S.S.T.A» toda a herança recebida de qualquer da entidade pública ou Estado de Angola.

2. Os direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições e competências.

a) Constituem receitas da «A.A.P.S.S.T.A»:

b) Contribuições e doações por parte dos parceiros sociais, realizados em dinheiro, mercadorias, donativos, subsídios, legados e heranças do Estado e de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

c) Ofertas de pessoas singulares, pessoas colectivas, de instituições públicas entre outros;

d) Bens oferecidos no âmbito dos projectos de parceria com o Estado e/ou entidades internacionais.

e) A gestão patrimonial e financeira da Associação, incluindo a organização e execução da sua contabilidade rege-se pelo regulamento interno.

Artigo 39º

(Insígnias)

Associação tem como insígnia a logomarca aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 40º

(Extinção)

1. Associação extingue-se quando o seu objecto social se tornar impossível.



AAPSSTA

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E AMBIENTE

2. Cabe á Assembleia Geral deliberar sobre a extinção que é especialmente convocada para este fim. com voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

3. A Assembleia Geral para a extinção da Associação é convocada para o efeito com uma antecedência de 30 dias.

Artigo 41º

(Destino dos bens)

Em caso de extinção da «A.A.P.S.S.T.A», compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação, que serão preferencialmente doados a Associações congéneres ou instituições sociais.

Artigo 42º

(Disposição final)

É caso de dúvidas ou omissão do presente estatuto é interpretado pela Assembleia Geral.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original a que me reporto.